Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – C
E95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1644, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Melhoramento Genético em bovinos e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a criar o "Programa de Melhoramento Genético – PROMEGES", visando o desenvolvimento e melhoramento da produção leiteira em âmbito municipal.

Art. 2º O Programa de Melhoramento Genético tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro, visando uma melhoria na produção de leite, usando para tanto sêmen bovino de qualidade reconhecida que atenda às necessidades para o melhoramento genético de diversas raças.

Art. 3° Para a efetiva execução do programa de melhoramento genético, o Município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deverá promover as seguintes ações:

I – Proporcionar assistência técnica diferenciada e personalizada para o efetivo aperfeiçoamento e melhoramento da produção leiteira.
II – Implantação do Programa de acasalamento GMS (Sistema de Manejo Genético), no que diz respeito à inseminação artificial.
III – Realizar, disponibilizar ou contratar palestras técnicas com profissionais das diversas áreas do Setor Leiteiro.
IV – Realizar a identificação dos animais dos produtores que aderirem ao programa, com a colocação de brincos ou outra forma de individualização.
V – Disponibilizar assistência quanto a forma e práticas de manejo genético.
VI – Realizar avaliação técnica em cada propriedade, mantendo registro próprio das realidades individuais dos produtores.

Art. 4° Para participação no programa, os produtores interessados deverão:

I – Fazer anotações básicas, definidas pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no fichário individual de cada bovino.
II – Participar dos eventos e palestras realizados pelo programa, sendo o controle de efetividade regulado e fiscalizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
III – Facilitar, bem como auxiliar o profissional disponibilizado pela Prefeitura Municipal no que concerne à avaliação técnica periodicamente realizada.
IV – Evoluir, em qualquer nível, a sua produção leiteira, sendo a mesma avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
V - Possuir parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovada com a Nota de Produtor Rural;

Art. 5° São benefícios do Sistema de Manejo Genético (GMS):

I – Aumento da produção leiteira.
II – Melhora na conformação dos bovinos.
III – Controle de consanguinidade.
IV – Redução considerável nas dificuldades do parto dos bovinos.
V – Ganho de eficiência através da melhora na saúde do rebanho.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal, poderá expedir regulamentos necessários à execução do Programa através de Decreto.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2019.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI

Secretário de Administração e Planejamento.